

EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 35, de 2015)

Acrescente-se o seguinte inciso VIII ao § 1º do art. 101 da Constituição Federal, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 35, de 2015:

“Art. 1º.....
‘Art. 101.
.....
VIII – o Defensor Público-Geral Federal.
..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 35, de 2015, altera a forma de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. O Presidente da República passaria a escolher o nome a partir de uma lista tríplice formada no âmbito de um colegiado composto por representantes do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e pelo Presidente do Conselho Federal da OAB.

O parecer aprovado pela CCJ substitui o presidente do TCU, corte que possui natureza administrativa, pelo presidente do Tribunal Superior Eleitoral, cargo que é ocupado por um ministro do STF.

Ficou ausente da composição do referido colegiado, porém, o representante da Defensoria Pública, que é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado. Vale recordar que, desde a Emenda Constitucional nº 45/2004 a Defensoria Pública adquiriu autonomia funcional e administrativa, no âmbito estadual, e com a Emenda Constitucional nº 74/2013, no âmbito da União e do Distrito Federal.



Com a convicção de que esta emenda aprimora o texto da PEC nº 35, de 2015, fazendo justiça com a instituição da Defensoria Pública, solicitamos o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

PSB-SE

2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	



SF/17297.23215-92

16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	

